



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL 5.361
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº 01_	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº 01
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	Nº PL 5.361/2021

Vereador Michell Nunes, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Sub-Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
8º		III				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do art. 8º proposta pela emenda 01, que acrescenta o inciso III ao dispositivo, renumerando os demais, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III- quando o doador for agente político ou servidor público, ou se deles for cônjuge ou companheiro;
- IV - quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- V - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- VI - quando o recebimento da doação do bem móvel, imóvel ou do serviço puder acarretar mais prejuízo do que benefício ao Município, então o órgão público donatário terá a liberalidade de se recusar o recebimento da doação.

Justificativa:

A presente subemenda visa contemplar em parte a emenda 001, mantendo vedado o recebimento de doação quando o doador por agente político ou servidor público, subtraindo a parte final do dispositivo, que veda ainda o recebimento de doação por parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A emenda 001 sob a alegação de se preservar o princípio da moralidade e lisura no recebimento das doações vedou não só por agente político ou servidor público, mas de pessoas que deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocorre que, conforme relatado no voto em contrário deste relator à emenda 001, trata-se de doação sem ônus ou encargo ao município, sendo que a restrição de parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau não gera qualquer ilegalidade, e ainda preserva o princípio da moralidade, o que deve ser respeitado, pois ainda manterá a restrição à doação o agente político e o servidor público.

E tão importante quanto ao princípio constitucional da moralidade é o princípio da economicidade, da publicidade, da segurança jurídica e da boa-fé.

O que se pretende com esta subemenda é permitir que a administração receba em doação aquilo que não consegue prover de imediato, seja por ausência de recursos ou dos bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Caberá à Municipalidade e a estes vereadores verificar a existência ou não de conflito de interesses.

Por outro lado, caso seja mantida a vedação por parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político e servidor público em uma cidade como Imbituba, onde muitas pessoas trabalham no Poder Executivo e Legislativo, poderá inviabilizar o projeto, o qual somente tem como objetivo permitir o auxílio dos munícipes para com à Municipalidade.

Michell Nunes
Vereador propositor